

LEI Nº 340/2015

EMENTA: Altera os vencimentos dos cargos efetivos que estabelece, cria o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos efetivos deste município:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Nutricionista	NT	20 Hs/Semana	R\$ 2.200,00
Médico Veterinário	MVt	20 Hs/Semana	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, de provimento comissionado, símbolo "CBF".

§ 1º - O cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família deverá ser provido por ocupante que detenha o Ensino Médio Completo.

§ 2º - A remuneração do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 3º - São atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família:

I - assumir a interlocução entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

III - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família no município;

IV - assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

V - coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Art. 0 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 0 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 11 de setembro de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito